



Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal do Porto

## Proposta

O PDM do Porto foi aprovado por esta Assembleia Municipal em 2 de Junho de 2005. Após ratificação do Conselho de Ministros em 26 de Janeiro de 2006, foi publicado no DR – I Série B nº 25 de 3 de Fevereiro de 2006. Agora, é proposta a este órgão autárquico, através duma chamada 1ª alteração, uma modificação muito substancial (para muito pior) do planeamento urbanístico previsto naquele Regulamento.

Durante décadas, antes da entrada em vigor do DL 380/99, a gestão urbanística, ao atuar principalmente através do licenciamento, casuístico e individualizado, prédio a prédio, produziu em todo o país, como é hoje reconhecido, uma caótica ocupação do território e conseqüentemente áreas urbanas sem adequadas infra-estruturas, sem equipamentos, sem espaços verdes. Assim, para combater a desqualificação dos territórios, foi dado um grande relevo às **Unidades de Execução**, que podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), à área abrangida por um plano de pormenor ou a parte desta.

O PDM do Porto aprovado em 2005 foi um dos primeiros a incorporar esta forma de gestão urbanística, prevista no artº 119º do DL 380/99 como meio de alcançar o desenvolvimento harmonioso das áreas mais sensíveis do território da cidade.

Ora é justamente uma modificação da natureza **vinculativa** para **meramente indicativa** da prévia elaboração de planos de pormenor e unidades de execução que o Executivo camarário traz a este órgão deliberativo. Para além da mudança absoluta na forma de gestão urbanística do Parque da Cidade pela simples substituição de “é” por “**deve ser**”, veja-se também a subtil (mas profundíssima) alteração nas UOPG 17, 20 ou 24 (Contumil, Alameda 25 de Abril e Curtumes/Circunvalação): onde o PDM aprovado em 2005 dizia “**A urbanização e edificação devem ser precedidas de um Plano de Pormenor ou Unidades de Execução**” passa a dizer-se “**Esta UOPG deve ser concretizada através de Unidades de Execução ou Plano de Pormenor para a totalidade da área**”. A versão de 2005 é claramente impeditiva de operações urbanísticas sem que previamente exista plano de pormenor ou unidade de execução. A alteração introduzida enfraquece irremediavelmente a **gestão integrada** do território.

A Assembleia Municipal do Porto, reunida em 17 de Setembro de 2012, tendo em conta a importância de manter o que o PDM de 2005 contém de mais importante sobre a forma de fazer/refazer a cidade, DELIBERA:

**- Rejeitar as alterações propostas pelo Executivo camarário que prescindem das Unidades de Execução como instrumento da transformação urbana harmoniosa**

O grupo municipal do BE